

---

## Canal de Denúncia - Eugster Frismag Portugal

---

### Índice

Canal de Denúncia - Eugster Frismag Portugal.....	1
Introdução .....	2
Artigo 1.º- Objeto .....	2
Artigo 2.º - Âmbito de Aplicação .....	2
Artigo 3.º - Denúncia.....	2
Artigo 4.º - Denúncia de boa fé.....	4
Artigo 5.º - Direitos do Denunciante de boa fé.....	4
Artigo 6.º - Direitos do Denunciado.....	4
Artigo 7.º - Denúncia de má fé .....	4
Artigo 8.º - Procedimento da Gestão de Denúncias .....	5
Artigo 9.º - Denúncias anónimas .....	5
Artigo 10.º - Finalização do Processo .....	6
Artigo 11.º - Prazo de Conservação dos Processos .....	6
Artigo 12.º - Considerações .....	6

## **Introdução**

A Lei n.º 93/2021 publicada no Diário da República em 20 de dezembro de 2021, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de infrações, transpondo a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa á proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Esta Lei prevê diversas obrigações e deveres e, determina que empresas com 50 ou mais colaboradores estão obrigadas a implementar e disponibilizar um canal de denúncia interna, para que possam ser reportadas infrações em determinadas matérias e, nos termos da Lei supracitada. A proteção mencionada é também extensível a todas as pessoas singulares que auxiliam o denunciante no procedimento de denúncia, a terceiros ligados ao denunciante e a pessoas coletivas que sejam controladas ou detidas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou que esteja de alguma forma ligado num contexto laboral.

## **Artigo 1.º- Objeto**

O presente Regulamento tem por objetivo definir o canal de denuncia interno da Eugster&Frismag Electrodomésticos, Lda e, estabelecer os procedimentos inerentes relativos ao funcionamento e seguimento das denuncias apresentadas através do mesmo.

## **Artigo 2.º - Âmbito de Aplicação**

O canal de denúncia interno da Eugster&Frismag, permite a apresentação de denúncias por escrito, anónimas ou com a identificação do denunciante, por parte dos colaboradores e terceiros que mantenham ou tenha tido algum tipo de relação com a empresa.

## **Artigo 3.º - Denúncia**

1. A denúncia a apresentar através do canal de denúncia interno deve relatar situações referentes a omissões ou comportamentos irregulares e/ou ilícitos, que tenham acontecido dentro e/ou relacionados com a empresa.

A mesma deve ser factualmente sustentada e detalhada, reportada através do endereço de e-mail: [denuncia@eugster.pt](mailto:denuncia@eugster.pt) ou comunicada por via postal para Eugster&Frismag Electrodomésticos, Lda- Canal de Denúncia – Rua Francisco Pombo Sobrinho nº 26 2560-112 Ponte do Rol

Em caso de denuncia não anónima o denunciante deve indicar os seguintes dados para que o tratamento da mesma possa ser efetuado de acordo com o instituído:

- Nome completo; e-mail; contacto telefónico; n.º de identificação Fiscal.
2. Considera-se como comportamento irregular qualquer infração das regras estabelecidas no Código de Ética e Conduta da Eugster&Frismag, bem como noutros regulamentos internos da empresa.
  3. Considera-se como comportamento ilícito qualquer ato ou omissão que possa configurar uma situação de crime ou contraordenação, nos termos da lei penal e contempladas nas normas de direito europeu e internacional, independentemente de realizar-se em benefício ou em prejuízo da Eugster&Frismag.
  4. Através do canal de denúncia interno, é possível revelar situações que configurem infrações, pela prática de ato ou omissão, que constituam crimes ou contraordenações, nos domínios consagrados pela diretiva europeia nomeadamente:
    - a) Contratação pública;
    - b) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
    - c) Segurança e conformidade dos produtos;
    - d) Segurança dos transportes;
    - e) Proteção do ambiente;
    - f) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
    - g) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
    - h) Saúde pública;
    - i) Defesa do consumidor;
    - j) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança de redes e dos sistemas de informação;
    - k) Interesses financeiros da União Europeia;
    - l) Regras de concorrência e auxílios estatais;
    - m) Criminalidade violenta;
    - n) Corrupção e infrações conexas, nomeadamente os crimes de corrupção ativa e passiva, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio,

concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

- o) Incumprimento das regras emanadas no Código de Ética e Conduta da Eugster & Frismag e outros regulamentos internos.

#### **Artigo 4.º - Denúncia de boa fé**

Será considerada denúncia de boa fé aquela que declarada conforme o artigo 3.º do presente regulamento e, presume-se que o denunciante está de boa-fé, quando exponha uma série de factos e indícios de aparência irregular e/ou ilícita, age com fundamento sério de que os factos ou indícios relatados são verídicos.

#### **Artigo 5.º - Direitos do Denunciante de boa fé**

1. Quando o denunciante que atua nos termos definidos no artigo anterior e denuncia a infração recorrendo, em primeiro lugar, ao canal de denúncia a que se refere o presente regulamento, beneficia de proteção legal não podendo ser alvo de qualquer ato de retaliação.
2. A proteção de que beneficia o denunciante é extensível às pessoas que o auxiliem na denúncia, a terceiro com ele relacionado e/ou outras pessoas que de alguma forma estão ligadas ao denunciante.

#### **Artigo 6.º - Direitos do Denunciado**

A pessoa denunciada terá o direito de ter conhecimento sobre a existência da denúncia. A Eugster & Frismag obriga-se a informar da existência da denúncia ao denunciado num prazo de três (3) meses desde a data da emissão do relatório conforme indicado no Art.º 10º do presente regulamento.

Caso a denúncia seja arquivada por factos descritos não terem efetivamente ocorrido, ou por, não serem considerados irregulares ou ilícitos, o denunciado terá direito que tal fique mencionado no processo.

#### **Artigo 7.º - Denúncia de má fé**

Será considerada denúncia de má fé toda aquela na qual o denunciante depois de confrontado, tenha consciência que os factos apresentados e denunciados são falsos.

No caso de perceber a má fé de uma denúncia será redigido um relatório onde constam os motivos da conclusão da falsidade da denúncia.

Depois de analisadas as alegações do denunciante ou, finalizado o prazo estabelecido para o efeito, o Gestor do canal de Denúncia decidirá se os dados pessoais dos denunciante de má fé serão ou não revelados, para que deste modo se salvaguardem os direitos fundamentais da pessoa denunciada.

Quando fique comprovado que o denunciante agiu de má fé ao apresentar uma denúncia cujos factos sejam falsos, poderá o mesmo incorrer em responsabilidade criminal e/ou disciplinar quando se trate de denúncia apresentada por um trabalhador.

### **Artigo 8.º - Procedimento da Gestão de Denúncias**

1. Sempre que a denúncia recebida seja da competência da Eugster & Frismag dar seguimento ao processo e, em função do tipo de infração denunciada, a empresa inicia as diligências e formalidades necessárias para a verificação da veracidade dos factos constantes na denúncia.
2. A cada denuncia rececionada será atribuído um código único interno para sua identificação, e, será devidamente arquivada no Registo de Denúncias.
3. O Gestor do Canal de Denúncia dispõe de sete (sete) dias para notificar o denunciante da receção da denuncia e informá-lo de forma clara e acessível dos procedimentos inerentes à mesma.
4. Para se dar início ao processo, o Gestor do Canal de Denúncias fará uma análise inicial para verificação da credibilidade dos factos, sendo aberto um inquérito interno, recolhendo as informações necessárias, sejam através de documentos ou inquirição de testemunhas, para que mediante a informação recolhida sejam tomadas as medidas punitivas e/ou corretivas necessárias e devidamente fundamentadas.
5. Sempre que a situação denunciada constitua matéria da competência de uma entidade externa, esta será encaminhada para a entidade competente, para que a denuncia siga todos os procedimentos legais, sendo o denunciante informado desse facto num prazo máximo de (3) três meses.

### **Artigo 9.º - Denúncias anónimas**

Em caso de uma denúncia anónima o procedimento a efetuar será o mesmo previsto nos artigos anteriores, com a exceção da realização de notificações e comunicações ao denunciante por ser impossível dado o desconhecimento do autor da denúncia.

### **Artigo 10.º - Finalização do Processo**

Finalizado o processo de investigação será redigido um relatório com o resultado da mesma, bem como as medidas a adotar.

O Gestor do canal de denúncia informará o denunciante no prazo máximo de sete (7 dias) após a data de emissão do relatório final sobre a resolução do processo.

Caso sejam confirmados os factos denunciados, a resolução especificará as sanções a aplicar á pessoa ou pessoas denunciadas, bem como elencar as medidas adotadas por forma a evitar que factos semelhantes aconteçam novamente.

### **Artigo 11.º - Prazo de Conservação dos Processos**

As denúncias e todo o processo inerente às mesmas serão conservadas pelos períodos de 5 (cinco) anos.

Caso o processo não seja concluído dentro dos prazos anteriormente estipulados devido a pendências de processos judiciais ou administrativos o processo será conservado pelo prazo necessário á sua conclusão.

### **Artigo 12.º - Considerações**

Em tudo quanto o presente regulamento for omissa aplicar-se-á a legislação em vigor aplicável a esta matéria.